Prefeitura Municipal de S

LEI Nº 1.3 8 3

Revogada P/ Lei

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, I
Estadual em São Vicente, usando de suas atribuiçõe
e de acôrdo com o disposto no art. 20 da Lei Est
9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos
pios), sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituída uma gr
cação de 40% (quarenta por cento), calculada sôbre o pa
"L" da escala de vencimentos do Quadro de Funcionários
Executivo Municipal, e uma gratificação de 100% (cem
cento), calculada sôbre o valor do padrão de vencimento
pela prestação de serviços, em Regime Especial de Trabalho
na forma que esta lei dispõe.

Artigo 2º - A gratificação de 40% (quaren
ta por cento) a que se refere o artigo anterior aplica-se
aos ocupantes dos cargos de Diretor, Chefe de Secção, Conta
dor, Advogado, Médico, Engenheiro, Dentista e Bibliotecário,
sendo que a de 100%(cem por cento) aplica-se aos ocupantes
dos cargos de Diretor, Médico, Engenheiro, Dentista e Advo-
gado, quando colocados no Regime Especial de Trabalho.

Artigo 3º - Fica, a critério do Chefe do
Executivo, colocar em Regime Especial de Trabalho, os ocu-
pantes dos cargos referidos no artigo anterior, levand-
dantes
São Vicente

900 — 5a.ed. — 1/68 — 22x32

VIDE LEI 1488
VIDE LEI 1475

conta, sempre, a necessidade de serviço e o interêsse da administração.

Artigo 4º - Para a prestação de serviços no Regime Especial de Trabalho, os ocupantes dos cargos de Médico ficam obrigados a uma prestação mínima semanal de serviços de 36 (trinta e seis) horas, ficando os ocupantes dos demais cargos obrigados à prestação mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - Os ocupantes de cargos de médico sujeitos a plantão e colocados no Regime Especial de Trabalho, faltando a dois plantões no mês, mesmo justificados, perderão o direito à gratificação pela prestação de serviços no referido regime, e, faltando a 24 (vinte e quatro) plantões durante o ano, perderão o direito à referida gratificação e permanência no Regime Especial de Trabalho, podendo ser reconduzidos àquela condição sòmente após decorridos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º - O dispôsto no parágrafo anterior não se aplica quando o afastamento for motivado por doença devidamente comprovada pela Diretoria de Assistência Médica Municipal, na forma da lei, férias e demais afastamentos legais.

Artigo 5º - Os chefes imediatos dos funcionários colocados no Regime Especial de Trabalho são responsáveis diretos pela fiscalização e fiel cumprimento do

Junte-se ao Processo

São Vicente, 12/9/68

horário estabelecido no artigo anterior, e serão responsabilizados funcionalmente, se não tomarem as providências legais cabíveis ao constatarem a inobservância do mesmo.

Artigo 6º - O funcionário colocado no Regime Especial de Trabalho pela administração, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da colocação no referido Regime, optar pela volta ao regime anterior de trabalho.

Parágrafo Único - O funcionário colocado no Regime Especial de Trabalho sòmente fará jús à gratificação a que se refere o artigo 2º, quando em exercício efetivo nos quadros do Executivo do Município.

Artigo 7º - A gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, se incorporará aos vencimentos para fins de adicionais, sexta-parte e aposentadoria, sòmente após um ano de serviços no Regime Especial de Trabalho para os que tenham mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados ao Município, e 5 (cinco) anos para os demais.

Artigo 8º - Ficam criados 11 (onze) cargos de Médico - padrão "L", no quadro de servidores da Diretoria de Assistência Médico Municipal.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os salários dos servidores que perceberem menos que o salário mínimo vigente na região.

Junte-se ao Proc...
São Vicente, 12/9/68 fls. 2-

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.3 8 3

- fls. 4 -

Artigo 10 - É extensivo aos aposentados nos cargos a que se refere o artigo 2º da presente lei, a gratificação de 40% (quarenta por cento) sôbre o padrão "L", estabelecida no artigo 1º.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias do orçamento, até a importância de NCr$ 100.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), para atender as despesas com a execução desta lei.

Parágrafo Único - A despesa prevista neste artigo será coberta com o excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Matér da Nacionalidade, em 6 de setembro de 1968.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado

Interventor Estadual

Junte-se ao [illegible]

São Vicente, [illegible]

[illegible]